TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

Foro de Mogi das Cruzes

4ª Vara Cível

Av.Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Mogi das Cruzes - SP - cep 08780-912

SENTENÇA

Processo nº:

1003658-14.2014.8.26.0361

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Moradinha Serviços Ltda

Requerido:

Karen Silva Lopes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Alexandre Santos Ambrogi

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do C.P.C.

Aguarde-se o prazo para cumprimento espontâneo da avença, que dispõe acerca do parcelamento do débito, devendo, posteriormente, ser informado nos autos para extinção definitiva.

Diante da preclusão lógica, incompatível o direito de recorrer desta decisão, devendo ser cumprida de imediato, arquivando-se os autos.

Custas como de direito.

P.R.I.

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA